



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 22 de abril de 2026.

Realizada pesquisa neste setor, localizamos a Lei nº 3848 A que versa sobre a temática solicitada. Segue anexada para conhecimento:

Lei nº 3848 A – Institui no Município de São Vicente a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILLA QUEIROZ YUNG  
Data: 23/04/2026 10:07:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Camilla Yung**  
**Apoio Legislativo**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3848-A**

**Projeto de Lei n.º 128/18**  
**de autoria do**  
**Vereador Jabá**

**Institui no Município de São Vicente a**  
**Política Municipal dos Direitos da Pessoa**  
**com Transtorno do Espectro Autista.**  
**Proc. n.º 39897/18**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

**Parágrafo único** - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista destina-se também às pessoas com Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação e Síndrome de Rett.

**Art. 2.º** - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

**I** - a interação dos setores no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

**II** - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

**IV** - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

**V** - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

**VI** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

**VII** - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3848-A**

fl. 02

**Parágrafo único** - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3.º** - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

**I** - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

**II** - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

**III** - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

**IV** - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

**Art. 4.º** - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3848-A**

fl. 03

**Art. 5.º** - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Poder Executivo poderá fazer via Convênio Federal a implantação do CER - Centro Especializado em Reabilitação, para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de dezembro de 2018.

**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal